



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.550 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecida a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos do Município de Gurinhata, relativa ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de cômputo do período aquisitivo de progressões funcionais e aquisição de vantagens ligadas ao tempo de serviço.

Art. 2º O período de que trata o artigo anterior será computado, para todos os efeitos administrativos e funcionais, para fins de aquisição de direitos e progressões na carreira

Art. 3º As despesas decorrentes dos efeitos funcionais futuros desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, respeitando a legislação fiscal.

Art. 4º O estudo de impacto orçamentário e financeiro anexo demonstra a viabilidade da medida, atestando que os gastos gerados não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal

Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG